



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.548/2010

“Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos e da Defesa da Mulher

CAPÍTULO I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo, com a finalidade precípua de formular programas e políticas e coordenar as ações do governo no sentido de eliminar as discriminações de gênero e promover a condição social, política, econômica, educacional, cultural, de saúde e jurídica da mulher.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I – atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica, para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – propor, aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) assistência à mulher gestante;

b) assistência à mulher vítima de violência.

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- VII – 06 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum

próprio.

§1.º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular;

§2.º - Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados ao Prefeito Municipal, pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3.º, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4.º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

Parágrafo único – Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VI, do artigo 3.º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Prefeito através de ofício.

Art. 5.º - Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elegerão sua Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.ª Secretária;
- IV – 2.ª Secretária.

Art. 6.º - O mandato da Conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§1.º - No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 4.º.

§2.º - Perderá o mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de um ano civil;

§3.º - A Conselheira que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 7.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8.º - As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9.º - As funções das Conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Art. 10 – A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formação da sua diretoria.

Parágrafo único – Constarão do Regimento Interno, dentre outras, disposições quanto a sua composição, funcionamento, reuniões, ordem dos trabalhos e deliberações, competência do Presidente, do Vice-Presidente, do 1.º Secretário e do 2.º Secretário, bem como, de seus membros.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 12 – O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único – Em caso de empate nas decisões do Conselho, o voto do Presidente será de qualidade.

TÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 13 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar Entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 14 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para as mulheres;

II – propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;

III – avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas;

IV – evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 15 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada dois anos, sempre no mês de março.

§1.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§2.º - A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

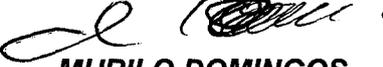
CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal